

## **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4372/2012**

Acrescenta inciso XIV no artigo 3º e acrescenta artigo 48, renumerando os artigos subsequentes, no Projeto de Lei nº 4372/2012, com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Insaes:

XIV- decidir sobre a ampliação de prazos e a concessão de credenciamento as Instituições de Ensino Superior (IES) ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), criado pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Art. 48 A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º .....*

*Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 30 de setembro de 2012, ou ainda a critério de decisão tomada nos termos do inciso XIV da Lei que criou o Instituto Nacional de supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes)” (NR)*

*Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 30 de setembro de 2012, ou em prazo estipulado pelo Instituto Nacional de supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes)”.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

O Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES firmassem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Assim, nossa proposta é que o Instituto Nacional de supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes) tenha entre suas funções, analisar e decidir sobre a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.

**Deputado Federal Pedro Uczai**